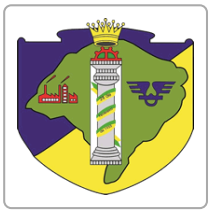
LEI Nº 2799



FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R$ 6.144,00 (seis mil cento e quarenta e quatro reais).

Art. 3º. O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, será de R$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 6 de junho de 1998.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 24 de agosto de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente.